LEI Nº 8987, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui o "Projeto Maria da Penha vai à Escola", visando divulgar a Lei 11.340 de 2006 que cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher na Rede Pública Municipal de Ensino de Carazinho.

Autoria: Vereador: Alécio Sella.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Maria da Penha vai à Escola", que consiste em ações educativas voltadas à rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Projeto Maria da Penha vai à Escola tem como objetivo:

I- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- denominada Lei Maria da Penha;

II- Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra mulheres e crianças;

III- Conscientizar estudante, professores e demais membros que compõem a comunidade escolar, acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher, sendo agentes difusores dos seus preceitos;

IV- Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher."

Art. 3º O "Projeto Maria da Penha vai à Escola" poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas as temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O "Projeto Maria da Penha vai à Escola" poderá ser desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar da rede municipal, ao longo de todo o ano letivo e poderá ser intensificado durante o mês de março, com uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP079/2023/JSP